

Edital SECTI/FACEPE nº 20/2015

Prêmio Miguel Arraes de Inovação Inclusiva

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco

Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco

Seleção Pública destinada a reconhecer e premiar experiências exemplares de desenvolvimento de tecnologias realizadas por organizações populares, com ou sem a participação de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), que apresentem potencial efetivo de melhorar o processo produtivo, a produtividade e a qualidade de vida das pessoas, conforme o disposto no art. 52, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas neste Edital.

INTRODUÇÃO

Enfoque recente das políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), defendido pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco (SECTI), contempla a diversidade da estrutura produtiva, inclusive empreendedores populares, cujo potencial criativo e inovador impacta positivamente a produção de riqueza, a produtividade e as condições de vida de grupos sociais de menor renda.

Ao contemplar esse extrato, a política de CT&I pretende estimular habilidades e competências nas populações que se situam na chamada Base da Pirâmide Social (BdPS), a fim de que desenvolvam soluções tecnológicas para problemas por elas vivenciados, aproximando a comunidade científica e tecnológica nessas agendas e contribuindo para ampliar o esforço estadual de produção de inovações e de riqueza e de elevação de produtividade. A BdPS inclui amplos segmentos sociais de baixa renda e baixa produtividade, organizações não governamentais, empreendimentos de economia solidária (EES), de agricultura familiar e de agroecologia, trabalhadores do mercado informal e artesãos, entre outros empreendedores populares. Trata-se de enfoque, portanto, que objetiva o desenvolvimento de soluções tecnológicas com efetivo envolvimento da comunidade beneficiária na sua concepção, bem como a apropriação por parte desta comunidade em sua replicação. Dessa forma, contribui-se para a redução de desigualdades socioeconômicas, ao mesmo tempo que se promovem talentos e competências para a inovação endógena e para a autodeterminação.

Nesse contexto, a SECTI e a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) vêm estruturando o **Programa de Inovação Inclusiva (PII)**.

Por Inovação Inclusiva entende-se o processo de criação e desenvolvimento de soluções tecnológicas e inovadoras, realizado pelas ou para as pessoas situadas na BdPS, a fim de melhorar a qualidade de vida, o processo produtivo e a geração de renda da população.

No contexto da Inovação Inclusiva, é fundamental respeitar os seguintes princípios:

- i. protagonismo da sociedade no processo de desenvolvimento e utilização;
- ii. respeito às diversidades territoriais e culturais;
- iii. consciência ambiental;
- iv. solidariedade econômica.

Consistente com os princípios apontados acima, o Programa de Inovação Inclusiva da SECTI pretende:

- i. estimular o processo criativo de desenvolvimento tecnológico como instrumento de empoderamento social;
- ii. valorizar o conhecimento tradicional e o contexto territorial;
- iii. promover a troca de conhecimentos entre ICTs e Organizações Não Governamentais (ONGs);
- iv. ampliar a produção de valor com base no desenvolvimento de produtos e processos novos ou melhorados.

Como primeira ação do PII, a SECTI e a FACEPE lançam o **Prêmio Miguel Arraes de Inovação Inclusiva**, cujas condições de participação encontram-se disponíveis abaixo. O título do Prêmio é uma homenagem ao ex-governador do estado de Pernambuco, Miguel Arraes, que, de forma consistente em diversas iniciativas, demonstrava reconhecimento da capacidade criativa da população e da importância do desenvolvimento de tecnologias para a solução de problemas vividos por pessoas situadas na BdPS, especialmente as atuantes no meio rural, em busca de melhores condições de produção e de renda.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A SECTI e a FACEPE tornam público o lançamento do presente Edital e convidam organizações sem fins lucrativos, públicas ou privadas, a apresentar soluções tecnológicas que demonstrem potencial efetivo de melhorar o processo produtivo, a produtividade e a qualidade de vida das pessoas, de acordo com as prioridades e condições definidas neste Edital.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 2º. A Coordenação do Prêmio Miguel Arraes de Inovação Inclusiva é de responsabilidade da SECTI, sendo a comissão organizadora constituída pela SECTI e pela FACEPE.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO

Art. 3º. O Prêmio Miguel Arraes de Inovação Inclusiva tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar experiências exemplares de desenvolvimento de tecnologias que apresentem potencial efetivo de melhorar o processo produtivo, a produtividade e a qualidade de vida das pessoas no estado de Pernambuco.

CAPÍTULO IV - DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º. Poderão participar do Prêmio Miguel Arraes de Inovação Inclusiva: ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações Sociais (OSs), cooperativas e outras instituições sem fins lucrativos, públicas ou privadas, que realizem atividades de apoio, desenvolvimento e aplicação de tecnologias voltadas à melhoria do processo produtivo, da produtividade e da qualidade de vida das pessoas.

CAPÍTULO V – DA PREMIAÇÃO

Art. 5º. O Prêmio Miguel Arraes de Inovação Inclusiva concederá duas premiações. Ao primeiro lugar será oferecido o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), enquanto ao segundo lugar será oferecido o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). A SECTI e a FACEPE procurarão dar ampla divulgação das tecnologias premiadas nas mídias local e nacional.

Parágrafo 1º: Cabe à Comissão Organizadora, juntamente com a Comissão Julgadora, a decisão pela atribuição de menções honrosas aos projetos considerados relevantes. A outorga das menções honrosas não acarretará em premiação em dinheiro.

Parágrafo 2º: Sobre o valor total dos prêmios, incidirão encargos sociais e obrigações tributárias previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. A proposta de tecnologia deve ser encaminhada à FACEPE via internet pelo coordenador da instituição proponente, por intermédio do Formulário de Inscrição no Prêmio Miguel Arraes de Inovação Inclusiva, no Sistema ÁgilFAP (<http://agil.facepe.br>), a partir de **23 de outubro de 2015 até 7 de dezembro de 2015**.

Art.7º. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE até às 17h (dezesete horas), horário do Recife, da data limite de submissão eletrônica das propostas deste Edital, dia 7 de dezembro. O coordenador proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

Art. 8º. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas online e anexada a este, nos formatos “doc” ou “pdf”, conforme o modelo apresentado no Anexo I deste edital. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

Art. 9º Fotos e vídeos que auxiliem a avaliação da proposta deverão ser entregues, através de **mídias digitais**, conforme Anexo II, até às 17 horas do dia 7 de dezembro de 2015, no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.720-001), em envelope identificado com o **número do processo e o nome do proponente**. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.

Parágrafo único: O material de que trata o art. 9º poderá ser enviado pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), servindo o AR como comprovante de entrega, com data limite para postagem relativa ao prazo final de inscrições, **dia 7 de dezembro de 2015**.

Art. 10º. Não serão aceitas propostas remetidas fora do prazo final de submissão, dia 7 de dezembro 2015.

Art. 11. Em se constatando a submissão de propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

Art. 12. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail (correio eletrônico) e/ou correios.

Art. 13 . Cada entidade participante poderá inscrever até 3 (três) propostas.

Art. 14. As inscrições com dados, informações e documentações falhas e/ou incompletas não serão aceitas.

Art. 15. O ato de inscrição implica na aceitação irrestrita, pelo concorrente, de todas as condições constantes neste Edital, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase da seleção, se for constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com as normas aqui discriminadas.

CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 16. A análise e o julgamento dos trabalhos serão realizados em duas etapas:

I. Análise preliminar dos trabalhos, realizada pela Comissão Organizadora, para enquadramento das inscrições, observando as exigências contidas neste Edital;

II. Análise pela Comissão Julgadora, formada por profissionais que atuam no desenvolvimento de tecnologias inclusivas, que **classificará as propostas conforme critérios de julgamento explicitados neste Edital.**

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art.17. As propostas serão analisadas pela Comissão Julgadora, observando-se os seguintes critérios:

- i. Propiciar solução para problema tecnológico vivenciado por uma determinada comunidade ou grupo social do estado de Pernambuco;
- ii. Apresentar potencial efetivo de beneficiamento de grupos sociais concretos;
- iii. Apresentar caráter inovador;
- iv. Estar sistematizada, ou seja, com as etapas de desenvolvimento e implantação registradas e organizadas, a ponto de tornar possível o seu desenvolvimento e a futura replicação em outras comunidades;
- v. Contar com o envolvimento da comunidade na sua concepção ou ter sido apropriada por ela em seu desenvolvimento e/ou replicação;
- vi. Respeitar os seguintes princípios e valores:
 - a. Protagonismo da sociedade no processo de desenvolvimento e utilização;
 - b. Respeito às diversidades territoriais e culturais;
 - c. Consciência ambiental;
 - d. Solidariedade econômica.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 18. Os direitos autorais e intelectuais das instituições participantes serão preservados, conforme diretrizes do marco regulatório nacional relativo a Propriedade Industrial e Direito Autoral. Nas peças de divulgação, constarão os respectivos créditos.

Art. 19. Com a inscrição, as instituições participantes afirmam-se titulares de Direitos de Autor, assumindo total responsabilidade por eventuais questões decorrentes.

Art. 20. Pelo ato da inscrição, as instituições participantes autorizam a SECTI a utilizar os dados ou informações de natureza técnica, referentes às tecnologias, nas atividades de divulgação do Prêmio.

Art. 21. A SECTI emitirá certificado para todas as tecnologias inscritas no Prêmio que forem enquadradas na primeira etapa de análise, conforme o art. 16.

CAPÍTULO X - DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 22. A Comissão Julgadora será constituída por profissionais que atuam no desenvolvimento de tecnologias inclusivas, julgando os trabalhos na forma deste Edital.

Art. 23. A Comissão Julgadora será indicada pela Comissão Organizadora do Prêmio.

CAPÍTULO XI – DAS TECNOLOGIAS ACEITAS E DOS RESULTADOS DO JULGAMENTO

Art. 24. O resultado do julgamento deverá ser homologado pela Comissão Organizadora deste Prêmio.

Art. 25. A relação das propostas premiadas no Prêmio Miguel Arraes de Inovação Inclusiva será divulgada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e nos endereços www.sectec.pe.gov.br e www.facepe.br.

CAPITULO XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 26. Caso a entidade proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de envio da respectiva correspondência eletrônica ao proponente.

Art. 27. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60 da Lei nº 9.784/1999, e sua apresentação deverá seguir as orientações contidas no menu "Editais/Recursos" <<http://www.facepe.br/editais/recursos/>> do site da FACEPE. Serão desconsideradas as informações constantes do recurso que visem ao complemento do conteúdo da proposta e/ou da documentação impressa recebida na submissão.

Art. 29. O recurso será analisado pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO DO PRÊMIO

Art. 29. O pagamento das premiações às instituições finalistas fica condicionado ao atendimento do seguinte:

- i. Apresentar regularidade fiscal, tributária e trabalhista, mediante apresentação de certidões;
- ii. Não possuir restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito e no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

Parágrafo Único: O não atendimento das condicionantes descritas no item acima poderá, a critério da Comissão Organizadora, acarretar perda do direito à premiação.

CAPÍTULO XIV- DO CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do edital no Diário Oficial do Estado e nos sites da SECTI e da FACEPE;	23/10/2015
Período de inscrições;	23/10 a 7/12/2015
Análise e Julgamento das propostas;	8 a 14/12/2015
Divulgação do resultado final no Diário Oficial do Estado e nos sites da SECTI e da FACEPE;	15/12/2015
Período de interposição de recursos aos resultados;	16 a 20/12/2015
Cerimônia de entrega da premiação.	28/12/2015

CAPÍTULO XV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30. As entidades concorrentes ao Prêmio concordam com a eventual publicação das propostas selecionadas, no todo, em parte ou em texto resumido pelo (a) autor(a), em formato a ser definido.

Art. 31. É de inteira responsabilidade da instituição que se inscreveu o ônus relativo aos direitos autorais de textos, imagens e outros meios que acompanharão sua tecnologia. Se constatada qualquer tentativa de dolo, fraude, falsificação, adulteração, plágio ou outro tipo de irregularidade

nos projetos apresentados, a instituição candidata estará automaticamente desclassificada, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único: As instituições premiadas concordam com a divulgação do resultado de forma apropriada a eventos desta natureza e serão convidadas a comparecer ao evento de entrega do Prêmio, a ocorrer em 28 de dezembro de 2015, em solenidade pública em local a ser definido pela Comissão Organizadora do Prêmio.

Art. 32. A Comissão Julgadora não divulgará ranking ou classificação das candidaturas não premiadas.

Art. 33. Os trabalhos e os documentos encaminhados não serão devolvidos.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvidas as instituições promotoras.

Art. 35. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de outubro de 2015.

Lucia Carvalho Pinto de Melo

**Secretária de Ciência, Tecnologia e
Inovação do Estado de Pernambuco**

Abraham Benzaquen Sicsú

**Fundação de Amparo à Ciência e
Tecnologia do Estado de Pernambuco**